



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

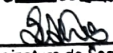
Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979-000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

CONTRATO Nº 023/2021

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24, II DA LEI 8.666/93

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Contrato 023/21</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>15 de Março</u> de 20 <u>21</u>  Assinatura do Servidor

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO  
CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PREFEITO  
MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL  
JUNIOR, E A EMPRESA WELITON  
ALVES DA SILVA 12820727654.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº. 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, e, de outro lado, a Empresa **Weliton Alves da Silva 12820727654**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.850.623/0001-14, inscrição estadual sob o nº 31.8.1276634.8, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº. 321 – Água Verde, Alto Caparaó- Estado de Minas Gerais, Cep.36.979-000, representada por Weliton Alves da Silva, CPF. 126.207.276-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SUPRACITADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante deste edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 - A Empresa Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:369

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 14.500,000 (catorze mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário de cada produto o constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que ocorra em nível nacional e seja comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

4.1.1 - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento)

4.1.2 - Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

4.1.3 - A contratada deverá apresentar a competente planilha de custos junto com sua proposta, como condição para pleitear posteriormente reajuste com base em aumento de um ou mais componentes específicos do custo, demonstrando através de nova planilha o impacto destes no custo final.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

### 5.1 - O serviço de lavagem de ambulância:

5.1.1 - A Contratada deve prestar atendimento imediato e prioritário, realizando a lavagem da lataria externa e lavagem com limpeza interna, com aspiração e secagem de todo o veículo;

5.1.2 - Por se tratar de veículo utilizado no socorro de situações emergenciais, a Contratada deve providenciar a lavagem no prazo máximo de uma hora, para que o veículo fique livre para atendimento;

5.1.3 - Todas as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados serão de responsabilidade da Contratada.

### 5.2 - O serviço de lavagem dos veículos pequenos

5.2.1 - A Contratada deve prestar atendimento agendado pelo Chefe de Transporte, realizando a lavagem da lataria externa e lavagem com limpeza interna, com aspiração e secagem de todo o veículo;

5.2.2 - A Contratada deve providenciar a lavagem e liberação do veículo no prazo máximo de duas horas, para que o veículo fique livre para atendimento;

5.2.3 - Todas as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados serão de responsabilidade da Contratada.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36970-000  
Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## 5.3 – O serviço de lavagem das Vans e Microônibus:

5.3.1 – A Contratada deve prestar atendimento agendado pelo Chefe de Transporte, realizando a lavagem da lataria externa e lavagem com limpeza interna, com aspiração e secagem de todo o veículo;

5.3.2 – A Contratada deve providenciar a lavagem e liberação do veículo no prazo máximo de três horas, para que o veículo fique livre para atendimento;

5.3.3 - Todas as ferramentas, equipamentos e materiais utilizados serão de responsabilidade da Contratada.

5.4 – O Chefe de Transporte emitirá à Contratada autorização para o serviço, indicando os veículos que serão atendidos;

5.5 – A Contratada deverá prestar o serviço da melhor forma possível, com a utilização de produtos e equipamentos da melhor qualidade. Será responsável por quaisquer danos no veículo, advindos da má qualidade dos serviços, como arranhões na lataria, manchas em razão de produtos utilizados, quebra de partes internas e externas do veículo;

5.6 – Enquanto o veículo estiver sob a guarda da Contratada será de sua inteira responsabilidade. Só poderá manobrar o veículo no local da prestação do serviço, pessoa devidamente habilitada. É proibida a condução do veículo em via pública, devendo o Chefe de Transporte ou motorista do Município dar entrada e saída do veículo na sede da Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito mensalmente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório assinado pelo Chefe de Transporte dos veículos atendidos, com data, hora, placa.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária:

10.0122.0070.2034.102.000.3.3.90.39.00.00-118

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP:36973-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.1.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.1.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta da Empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 15 de Março de 2021.

  
**JOSE JACOMEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**WELITON ALVES DA SILVA 12820727654**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:   
CPF:

NOME:   
CPF:



# Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979-000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580



## ANEXO I

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	000016002	LAVAGEM DE VEICULOS AMBULANCIAS - LAVAGEM DA LATARIA EXTERNA, LIMPEZA DAS PARTES INTERNAS COM ASPIRAÇÃO.	250	SV	R\$ 24,00	R\$ 6.000
00002	000016002	LAVAGEM DE VEICULOS DE PASSEIO - PARTE EXTERNA E INTERNA COM ASPIRAÇÃO	150	SV	R\$ 24,00	R\$ 3.600
00003	000016002	LAVAGEM DE VEICULOS VANS E MICROONIBUS, PARTES EXTERNAS E INTERNAS COM ASPIRAÇÃO.	100	SV	R\$ 49,00	R\$ 4.900

O valor total do presente Contrato é de R\$ 14.500,000 (catorze mil e quinhentos reais),